



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 234, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.
Certifica-se que este ato: LEI Nº 234/2016

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Brasil Novo,
em 25 de NOVEMBRO de 2016

Paulo Barbosa dos Santos
Decreto Nº 461/2016
Chefe de gabinete

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em atraso.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em atraso, em 60 (sessenta) prestações sucessivas e mensais.

§ 1º A dívida objeto desse parcelamento corresponde a **R\$ 7.348.547,08** (sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), relativos às contribuições patronais; e a **R\$ 2.254.865,69** (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), relativos às contribuições do segurado.

§ 2º O valor de cada prestação mensal será de **R\$ 137.002,08** (cento e trinta e sete mil e dois reais e oito reais), relativos às contribuições patronais; e de **R\$ 16.073,00** (dezesseis mil e setenta e três reais), relativos às contribuições do segurado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.


MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal